CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22449/2025

São partes neste instrumento de Contrato Administrativo:

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 46.522.991/0001-73, com Paço Municipal na Rua Elton Silva, 1000 – Parque JMC, aqui representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **SR. JOSÉ FRANCISCO DEPIERI**, portador da Cédula de Identidade com RG. sob o nº 42.811.198-1 e inscrita no CPF/MF. sob o nº 328.827.718-27, doravante designado CONTRATANTE e;

II - CONTRATADA: BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, com inscrição no CNPJ/MF nº28.966.389/0001-43 com sede a Alameda Juari, 255 – Tamboré – Barueri/SP, neste ato tendo como seu representante legal, na condição de Administrador, o Sr. EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO, portador da cédula de identidade RG nº 19.804.587-6 SSP/SP e CPF/MF nº 114.652.068-92, doravante designada CONTRATADA.

As partes aqui nomeadas e qualificadas tem entre si, certo, justo, combinado e contratado o presente Contrato Administrativo de acordo o objeto mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do procedimento de licitação sob a modalidade de Concorrência Eletrônica sob nº 03/2025, Processo Administrativo nº 22449/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.787/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos Artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A empresa contratada deverá atender, obrigatoriamente, às obrigações, classificadas por categorias temáticas, conforme item 5 do Termo de Referência, vinculado a este contrato.

3.1.1 Os serviços devem ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e executados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

3.2 A solução contempla a instalação, pela contratada, de Posto de Coleta Laboratorial, em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato em unidade de saúde indicada pela Administração, com estrutura física, equipamentos e insumos adequados, atendendo integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial à RDC nº 302/2005 e demais legislações vigentes.

3.2.1 A execução compreenderá:

- Coleta, acondicionamento e transporte adequado das amostras biológicas, observando protocolos técnicos e de biossegurança;
- Execução dos exames em laboratório próprio ou de referência, devidamente licenciado e com responsabilidade técnica registrada;
- Emissão e entrega dos laudos com prazos compatíveis com a urgência e complexidade do exame, em formato físico e/ou digital;
- Suporte técnico para esclarecimentos e acompanhamento de casos específicos quando solicitado pela equipe médica da rede municipal.

3.3 A contratada deverá manter equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados, e garantir a rastreabilidade de todo o processo, desde a coleta até a entrega do resultado, de modo a assegurar precisão diagnóstica e qualidade assistencial.

3.4 A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados pela Administração, que acompanharão o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade técnica e a qualidade dos serviços prestados, adotando, quando necessário, medidas corretivas para garantir a adequada execução.

3.5 O contrato será fiscalizado por uma equipe técnica que será integrada por no mínimo 01 (um) técnico da VISA municipal, todos os integrantes serão escolhidos pelo Secretário da Pasta.

3.6 Competem à Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como expedir Ordem de Serviço, competindo-lhes, ainda, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas encaminhando-as para fins de pagamento, após análise dos relatórios de produção, juntamente com o relatório de análise dos serviços prestados, em conformidade com as exigências do descritivo, elaborado pela equipe técnica fiscalizadora.

3.7 O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor (es) designado(s) pela Administração, observando o disposto nos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8 Gestor do Contrato: responsável pela coordenação geral, acompanhamento da execução, comunicação com a contratada e encaminhamento de demandas ao fiscal.

3.9 Fiscal Técnico: responsável pela verificação da execução física dos serviços, conformidade técnica, recebimento e conferência de materiais/serviços e emissão de atestados.

3.10 Fiscal Administrativo (quando aplicável): responsável pelo acompanhamento documental, prazos contratuais, obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.11 Instrumentos e Registros de Fiscalização

3.11.1 Toda fiscalização será formalizada por meio de relatórios, termos ou registros específicos, preferencialmente lançados em sistema informatizado próprio, contendo:

- Data e local da verificação;
- Situação encontrada;
- Não conformidades identificadas e medidas corretivas solicitadas;
- Assinatura do fiscal e ciência da contratada.
- Fluxo de Comunicação

3.11.2 O gestor e os fiscais do contrato deverão manter canal de comunicação oficial com a contratada, preferencialmente por e-mail institucional, para registro e comprovação de todas as tratativas.

3.12 Procedimentos em Caso de Irregularidades

3.12.1 Ao identificar descumprimento contratual, o fiscal comunicará imediatamente o gestor, que notificará a contratada para correção no prazo estipulado. Persistindo a irregularidade, será instaurado procedimento administrativo conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.

3.13 Relatórios de Acompanhamento

3.13.1 O gestor elaborará relatórios periódicos (mensais, trimestrais ou de acordo com o contrato) contendo o resumo das fiscalizações, ocorrências e providências adotadas, que serão encaminhados à autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 5.878.799,95 (cinco milhões e oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 Os quantitativos, valores unitários e totais de cada item encontram-se detalhados na Proposta Comercial, que acompanha este Contrato.

.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de exames efetivamente realizados, devidamente atestados pelo fiscal técnico do contrato, mediante apresentação de relatórios detalhados que deverão conter:

- Identificação do paciente (código ou número do prontuário);
- Tipo de exame realizado e seu respectivo código na Tabela SIGTAP/SUS;
- Data da coleta e data da emissão do laudo;
- Unidade de saúde de origem da solicitação.

6.2 Somente serão considerados para efeito de pagamento os exames executados em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, e que estejam acompanhados dos laudos e registros correspondentes.

6.1 O pagamento será efetuado pelo contratante até **30 (trinta) dias úteis** do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/202, devendo apresentar juntamente o relatório de serviços realizados no Município de Jandira.

6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Obrigatoriamente no corpo das notas fiscais deverá constar o nº. do contrato ou da Autorização de Fornecimento, bem como o número da licitação e do processo licitatório e ainda todas as especificações, por item, preço unitário, unidade, quantidade, valor total de cada item e marca (quando houver), sob o risco de ser devolvida.

6.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.5 As notas ficais/faturistas que apresentarem incorreção serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco informado pelo licitante.

6.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.11 Nos pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora da caderneta de poupança, previstos nas Leis Federais números 9.494/97 e 11.960/09, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços contratados serão reajustados anualmente, por ocasião de eventual prorrogação do contrato após o período inicial de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, apurado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao da prorrogação.

7.2 Caso a publicação do índice de reajuste não ocorra até a data da prorrogação, será utilizado o último índice oficial divulgado, procedendo-se à compensação ou ajuste na próxima atualização, se necessário.

7.3 O reajuste não exime as partes do cumprimento das demais obrigações contratuais, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo de 30 (trinta) dias.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data da celebração do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, a Lei 14.133/2021, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2 A garantia deve ter validade igual ou superior a vigência do contrato, inclusive em caso de fiança bancária ou seguro-garantia.

11.3 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4 O edital fixa prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, devendo providenciar o termo tão logo vença o anterior.

11.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo para o qual for convocada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;

- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ou paralisação injustificada, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, após o que será considerado infração contratual, dando margem à rescisão unilateral do contrato e aplicação cumulativamente da multa prevista na alínea seguinte;

- Multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais.

- Multa compensatória de 70% (setenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de paralisação, interrupção, suspensão ou se caracterizado rescisão contratual unilateral antecipada a que der causa ou for motivada, injustificadamente, pela CONTRATADA, e que venha a caracterizar, tipificar ou evidenciar danos, prejuízos ou lesão à parte CONTRATANTE, em especial nas atividades e serviços públicos essenciais , inadiáveis ou ininterruptos.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE	SECRETARIA
08.12.00	3.3.90.39.00	10.302.1003.2358	01	SAÚDE

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada anualmente no ato da assinatura dos respectivos aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O contrato será fiscalizado por uma equipe técnica que será integrada por no mínimo 01 (um) técnico da VISA municipal, todos os integrantes serão escolhidos pelo Secretário da Pasta.

15.2 Competem à Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como expedir Ordem de Serviço, competindo-lhes, ainda, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas encaminhando-as para fins de pagamento, após análise dos relatórios de produção,

juntamente com o relatório de análise dos serviços prestados, em conformidade com as exigências do descritivo, elaborado pela equipe técnica fiscalizadora.

15.3 O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor (es) designado(s) pela Administração, observando o disposto nos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 Gestor do Contrato: responsável pela coordenação geral, acompanhamento da execução, comunicação com a contratada e encaminhamento de demandas ao fiscal.

15.5 Fiscal Técnico: responsável pela verificação da execução física dos serviços, conformidade técnica, recebimento e conferência de materiais/serviços e emissão de atestados.

15.6 Fiscal Administrativo (quando aplicável): responsável pelo acompanhamento documental, prazos contratuais, obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 As modificações contratuais relativas à prestação de serviços de exames laboratoriais poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formal e prévio à sua execução, devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

17.2 Poderão ser realizadas alterações no contrato, dentre outras, nos seguintes casos:

a) Acréscimos ou supressões quantitativas nos serviços laboratoriais inicialmente contratados, desde que justificados por variações na demanda da população usuária do SUS, por novas diretrizes do Ministério da Saúde ou por reordenamento da rede assistencial, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, §1º da Lei nº 14.133/2021;

b) Necessidade de inclusão ou exclusão de exames específicos na Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), por força de atualização normativa do sistema ou recomendação técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Modificações no cronograma de execução, nos prazos de coleta ou entrega de laudos, ou na logística de atendimento, quando houver necessidade de melhor adequação técnica à dinâmica da rede municipal de saúde;

e) Alterações no sistema de integração de dados laboratoriais, caso haja necessidade de compatibilização com plataformas públicas de registro eletrônico em saúde, como e-SUS, CNES ou SIA/SIH;

f) Substituição do sistema informatizado de gerenciamento laboratorial, desde que garantida a manutenção da integridade dos dados, rastreabilidade, sigilo e continuidade do atendimento ao cidadão.

17.3 As alterações não poderão modificar a natureza do objeto contratual, devendo ser mantida a finalidade pública da contratação, as condições mínimas de qualidade dos exames, a observância dos prazos definidos na legislação vigente, as diretrizes do SUS e o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

17.4 Em todos os casos, as alterações serão precedidas de análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde, parecer jurídico e manifestação contábil, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

17.5 Eventuais pedidos de repactuação de preços, assim como de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, serão analisados e respondidos no prazo de 30 (trinta) dias.

17.5.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

17.7 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jandira, 11 de dezembro de 2.025.

Assinado de forma digital por EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO:11465206892
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE
JOSÉ FRANCISCO DEPIERI
CPF: 328.827.718-27
secretario.saude@jandira.sp.gov.br

BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
ADMINISTRADOR
EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO
CPF: 114.652.068-92
licitacao@biomega.com.br

Testemunhas:

ALEXANDRE CANDIDO ALVES
CPF: 218.716.118-81
licitacoes@jandira.sp.gov.br
alexandrecandidoalves@hotmail.com

TAMARA FERREIRA DUARTE
CPF: 377.686.348-02
licitacoes@jandira.sp.gov.br
tamara.f.duarte.compras@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA
CONTRATADO: BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 65/2025
OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jandira, 11 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **HENRI HAJIME SATO**
Cargo: **PREFEITO**
CPF: 033.323.988-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :
Nome: **JOSÉ FRANCISCO DEPIERI**
Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CPF: 328.827.718-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JANDIRA
Nome: **JOSÉ FRANCISCO DEPIERI**
Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CPF: 328.827.718-27

Assinatura: _____

Pela contratada: BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
Nome: **EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO**
Cargo: **ADMINISTRADOR**
CPF: 114.652.068-92

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO:11465206892
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **JOSÉ FRANCISCO DEPIERI**
Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CPF: 328.827.718-27

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: **JOSÉ FRANCISCO DEPIERI**
Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CPF: 328.827.718-27

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PELA LICITAÇÃO**
Nome: **FERNANDA APARECIDA DOMINGAS**
Cargo: **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
CPF: 374.388.008-30

Assinatura: _____

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

REF.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025**

PROCESSO: 22449/2025

LICITANTE: BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA		
END. COMERCIAL: ALAMEDA JUARI, 255 - TAMBORÉ - BARUERI		**UF: SP**
CEP: 06460-090	**FONE/FAX: (11) 4134-5544**	**CONTATO: EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO**
INSCRI. ESTADUAL: 206.508.105.110		**CNPJ: 28.966.389/0001-43**
DATA: 19/11/2025	**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS**	**PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME EDITAL**

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO: BANCO DO BRASIL - 001	**AGÊNCIA:** 1821-X
FAVORECIDA: BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA	**CONTA CORRENTE:** 63.323-2

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

MAPA DE PREÇOS

CONVÊNIO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

CÓDIGO	MCO	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	PRÉVIA DE QUANTIDADE	MÉDIA VL. UNITÁRIO	MÉDIA TOTAL
202060047	17OHPIED	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	50	R$ 10,53	R$ 526,50
202010406	FOL	ACIDO FOLICO	3647	R$ 17,07	R$ 62.254,29
202010120	AU	ACIDO URICO	13808	R$ 1,93	R$ 26.649,44
202010120	AURAI	ACIDO URICO - URINA AMOSTRA ISOLADA	50	R$ 1,93	R$ 96,50
202031276	ADALP	ADENOSINA DEAMINASE EM LIQUIDO PLEURA	50	R$ 14,32	R$ 716,00
202010627	ALB	ALBUMINA	165	R$ 19,50	R$ 3.217,50
202060098	ALDOS	ALDOSTERONA	63	R$ 11,81	R$ 744,03
202031039	TAR	ALERGENO C279 (CORANTE AMARELO	50	R$ 10,07	R$ 503,50
202030091	AFP	ALFA - FETOPROTEINA	50	R$ 15,62	R$ 781,00

202010155	ATRIP	ALFA 1 ANTI TRIPSINA	50	R$	5,45	R$	272,50
202010180	AMI	AMILASE	4669	R$	2,71	R$	12.652,99
202060110	AND	ANDROSTENEDIONA	35	R$	12,23	R$	428,05
202030350	ENA	ANTI ENA PAINEL (RNP, SM, SS-A E SS-B)	50	R$	43,76	R$	2.188,00
202030580	AAML	ANTI MÚSCULO LISO -IFI	50	R$	18,06	R$	903,00
202030326	SSA	ANTI SSA - RO	67	R$	18,54	R$	1.242,18
202030270	NDNA	ANTI-DNA (DUPLA HELICE) OU NATIVO	70	R$	9,07	R$	634,90
202080013	TSA	ANTIBIOGRAMA	1306	R$	4,78	R$	6.242,68
202030253	CARG	ANTICARDIOLIPINA IGG (ANTIFOSFOLIPIDIOS)	50	R$	10,23	R$	511,50
202030261	CARM	ANTICARDIOLIPINA IGM (ANTIFOSFOLIPIDIOS)	50	R$	10,23	R$	511,50
202030628	ATG	ANTICORPO ANTI TIREOGLOBULINA	133	R$	17,59	R$	2.339,47
202030555	ATP	ANTICORPO ANTI TPO (MICROSSOMAL) - ANTI	1239	R$	17,75	R$	21.992,25
202030563	MIT	ANTICORPO ANTI-MITOCONDRIA	50	R$	17,59	R$	879,50
202030342	SM	ANTICORPO ANTI-SM	70	R$	17,86	R$	1.250,20
202030369	SSB	ANTICORPO ANTI-SSB / LA	53	R$	19,58	R$	1.037,74
202030954	HERM	ANTICORPO HERPES IGM	80	R$	17,95	R$	1.436,00
202030318	HTLV	ANTICORPOS ANTI HTLV I/II	1078	R$	19,45	R$	20.967,10
202030105	PSA	ANTIGENO PROSTATICO TOTAL - PSA TOTAL	4326	R$	17,17	R$	74.277,42
202030474	ASO	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	417	R$	2,88	R$	1.200,96
202080072	BACVAG	BACTERIOSCOPICO VAGINAL	80	R$	2,82	R$	225,60
202060217	HCGQT	BETA HCG QUANTITATIVO	550	R$	7,89	R$	4.339,50
202010201	BIL	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	8050	R$	2,20	R$	17.710,00
202010791	BNP	BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	312	R$	28,22	R$	8.804,64
202031217	CA12	CA 125	91	R$	13,78	R$	1.253,98
202010228	CAI	CALCIO IONIZADO	511	R$	3,57	R$	1.824,27
202010210	CAT	CALCIO SORO	5534	R$	2,55	R$	14.111,70
202010210	CAT24	CALCIO URINA 24 HORAS	50	R$	1,34	R$	67,00
202010023	FIXA	CAPACIDADE TOTAL DE FIXACAO DO FERRO	767	R$	2,07	R$	1.587,69
202070158	CBZ	CARBAMAZEPINA	50	R$	17,92	R$	896,00
	CATEP	CATECOLAMINAS PLASMATICAS	50	R$	44,44	R$	2.222,00
202030962	CEA	CEA-ANTÍGENO CARCINOEMBRIÔNICO	77	R$	13,73	R$	1.057,21
202030776	CHAG	CHAGAS IGG	200	R$	10,57	R$	2.114,00
202030776	CHAIFIM	CHAGAS IGM	175	R$	10,36	R$	1.813,00
202030741	CMG	CITOMEGALOVIRUS IGG	669	R$	12,08	R$	8.081,52
202030857	CMM	CITOMEGALOVIRUS IGM	669	R$	12,06	R$	8.068,14
202010333	CKMB	CKMB ATIVIDADE	1754	R$	4,49	R$	7.875,46
202050025	CLCRE	CLEARANCE DE CREATININA	50	R$	3,58	R$	179,00
202010260	CLO	CLORO	441	R$	3,86	R$	1.702,26
202070190	COBRE	COBRE SERICO	32	R$	4,44	R$	142,08
202010295	COL	COLESTEROL TOTAL SORO	25179	R$	1,86	R$	46.832,94
202030121	CC3	COMPLEMENTO C3	50	R$	17,83	R$	891,50
202030130	CC4	COMPLEMENTO C4	50	R$	18,33	R$	916,50

202030067	CTO	COMPLEMENTO TOTAL (CH50)	50	R$	9,89	R$	494,50
202020029	CPLA	CONTAGEM DE PLAQUETAS	50	R$	2,81	R$	140,50
202090060	CGLLCR	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	50	R$	2,74	R$	137,00
202120090	COI	COOMBS INDIRETO	672	R$	5,04	R$	3.386,88
202080080	CPT	COPROCULTURA	53	R$	5,58	R$	295,74
202060136	CTS	CORTISOL SERICO	949	R$	9,90	R$	9.395,10
202010325	CPK	CPK - CREATINO-FOSFOQUINASE	4778	R$	3,24	R$	15.480,72
202010317	CRE	CREATININA	30958	R$	1,92	R$	59.439,36
202010317	CREAI	CREATININA EM URINA RECENTE	50	R$	2,01	R$	100,50
202010317	CRE24	CREATININA URINA 24 HORAS	140	R$	2,01	R$	281,40
202080080	CVAG	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	200	R$	6,12	R$	1.224,00
202080196	CGBSV	CULTURA DE STREPTOCOCCUS AGALACTIAE	1134	R$	4,72	R$	5.352,48
202080080	CULT	CULTURA GERAL	100	R$	6,12	R$	612,00
202080010	CBK	CULTURA PARA BK (BACILO DE KOCH)	100	R$	7,15	R$	715,00
202031039	D1	D1 - IGE ESPECIFICO (DERMATOPHAGOIDES	56	R$	10,07	R$	563,92
202031039	D2	D2 - ÁCARO - DERMATOPHAGOIDES FARINAE,	63	R$	10,07	R$	634,41
202031039	D202	D202 (DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINU	50	R$	10,07	R$	503,50
202031039	D70	D70 - ÁCARO - ACARUS SIRO, IGE ESPECÍFICO	50	R$	10,07	R$	503,50
202060330	SDHEA	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO -	186	R$	13,74	R$	2.555,64
202060152	DHT	DIHIDROTESTOSTERONA	50	R$	13,76	R$	688,00
	DIM	DÍMERO D	690	R$	119,59	R$	82.517,10
202060390	T3	DOSAGEM DE T3	8901	R$	8,93	R$	79.485,93
202020355	ELHB	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	466	R$	5,37	R$	2.502,42
202010724	ELPT	ELETROFORESE DE PROTEÍNA	88	R$	4,54	R$	399,52
202030733	EBVG	EPSTEIN BARR IGG	50	R$	7,21	R$	360,50
202030733	EBVM	EPSTEIN BARR IGM	50	R$	7,20	R$	360,00
202030466	ESP	ESPERMOGRAMA (CARACTERES FISICOS,	60	R$	10,56	R$	633,60
202060160	E2	ESTRADIOL	2597	R$	10,44	R$	27.112,68
202060179	E3	ESTRIOL	914	R$	11,99	R$	10.958,86
202060187	E1	ESTRONA	627	R$	11,40	R$	7.147,80
203020030	APPC	EXAME ANATOMOPATOLÓGIO	200	R$	44,40	R$	8.880,00
203010019	PAPA	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL	6000	R$	14,24	R$	85.440,00
202031039	F1	F1 - CLARA DE OVO, IGE ESPECÍFICO	50	R$	15,33	R$	766,50
202031039	F13	F13 - AMENDOIM, IGE ESPECÍFICO	50	R$	10,07	R$	503,50
202031039	F14	F14 - SOJA, IGE ESPECÍFICO	50	R$	10,07	R$	503,50
202031039	F18	F18 - CASTANHA DO PARÁ, IGE ESPECÍFICO	50	R$	10,07	R$	503,50
202031039	F2	F2 - LEITE DE VACA, IGE ESPECÍFICO	35	R$	10,07	R$	352,45
202031039	F245	F245 - OVO, IGE ESPECÍFICO	50	R$	10,07	R$	503,50
202031039	F26	F26 - CARNE DE PORCO, IGE ESPECÍFICO	50	R$	10,07	R$	503,50
202031039	F27	F27 - CARNE DE VACA, IGE ESPECÍFICO	50	R$	10,07	R$	503,50
202031039	F340	F340 - CORANTE VERMELHO/COCHONILHA, IG	50	R$	10,07	R$	503,50
202031039	F4	F4 - TRIGO, IGE ESPECÍFICO	50	R$	10,07	R$	503,50

202031039	F47	F47 - ALHO, IGE ESPECÍFICO	50	R$ 10,07	R$ 503,50
202031039	F75	F75 - GEMA DE OVO, IGE ESPECÍFICO	50	R$ 10,07	R$ 503,50
202031039	F76	F76 - IGE ESPECIFICO PARA ALFA	50	R$ 10,07	R$ 503,50
202031039	F77	F77 - IGE ESPECIFICO PARA BETA	50	R$ 10,07	R$ 503,50
202031039	F78	F78 - IGE ESPECIFICO PARA CASEINA	50	R$ 10,07	R$ 503,50
202031039	F79	F79 - GLUTEN, IGE ESPECÍFICO	88	R$ 10,07	R$ 886,16
202031039	F93	F93 - CACAU, IGE ESPECÍFICO	50	R$ 10,07	R$ 503,50
202020444	FALC	FALCIZACAO	50	R$ 2,98	R$ 149,00
202030598	FAN	FATOR ANTINUCLEAR - FAN	777	R$ 18,68	R$ 14.514,36
202030075	FRE	FATOR REUMATOIDE	809	R$ 2,56	R$ 2.071,04
202120082	RH	FATOR RH	1827	R$ 1,52	R$ 2.777,04
202010384	FRT	FERRITINA	10801	R$ 15,90	R$ 171.735,90
202010392	FER	FERRO SÉRICO	12768	R$ 3,76	R$ 48.007,68
202010422	FAL	FOSFATASE ALCALINA	2422	R$ 2,01	R$ 4.868,22
202010430	FOF	FÓSFORO SORO	347	R$ 1,88	R$ 652,36
202031128	FTA	FTA ABS - TREPONEMA PALIDUM - IGG	557	R$ 4,46	R$ 2.484,22
202031136	FTAM	FTA ABS - TREPONEMA PALIDUM - IGM	553	R$ 4,46	R$ 2.466,38
202080137	CFU	FUNGOS, CULTURA	50	R$ 4,32	R$ 216,00
202031039	FX2	FX2 - IGE RAST ESPECIFICA PARA PEIXES E	50	R$ 10,07	R$ 503,50
202031039	FX5	FX5 - IGE RAST ESPECIFICA PARA ALIMENTO	50	R$ 10,07	R$ 503,50
202010465	GGT	GAMA GT - GAMA GLUTAMILTRANSFERASE	10259	R$ 4,46	R$ 45.755,14
202010732	GASO	GASOMETRIA ARTERIAL	347	R$ 17,04	R$ 5.912,88
202010732	GASOV	GASOMETRIA VENOSA	102	R$ 17,04	R$ 1.738,08
202010473	GLI	GLICOSE	29824	R$ 1,85	R$ 55.174,40
202120023	GS	GRUPO SANGUINEO	1838	R$ 1,50	R$ 2.757,00
202060217	HCGQL	HCG QUALITATIVO	651	R$ 8,55	R$ 5.566,05
202010279	HDL	HDL COLESTEROL	24448	R$ 3,57	R$ 87.279,36
202030288	HPYG	HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPOS IGG	50	R$ 18,95	R$ 947,50
202030288	HPYM	HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPOS IGM	50	R$ 17,58	R$ 879,00
202020371	HT	HEMATOCRITO	50	R$ 1,58	R$ 79,00
202080153	HMC02	HEMOCULTURA 2	50	R$ 11,79	R$ 589,50
202020304	HB	HEMOGLOBINA	50	R$ 1,57	R$ 78,50
202010503	HGL	HEMOGLOBINA GLICADA - HBA1C	23485	R$ 8,03	R$ 188.584,55
202020380	HEM	HEMOGRAMA COMPLETO	55703	R$ 4,40	R$ 245.093,20
202020150	VHS	HEMOSSEDIMENTAÇAO (VHS)	3983	R$ 2,78	R$ 11.072,74
202030806	HAG	HEPATITE A - ANTI HAV IGG	1460	R$ 19,13	R$ 27.929,80
202030911	AHVAM	HEPATITE A - ANTI HVA IGM	1439	R$ 19,08	R$ 27.456,12
202030784	HBG	HEPATITE B - ANTI HBC TOTAL	4711	R$ 19,07	R$ 89.838,77
202030644	ABE	HEPATITE B - ANTI HBE	4627	R$ 19,13	R$ 88.514,51
202030890	HBM	HEPATITE B - ANTI-HBC IGM	4631	R$ 18,96	R$ 87.803,76
202030636	ABS	HEPATITE B - ANTI-HBS	4918	R$ 19,13	R$ 94.081,34
202030970	HBS	HEPATITE B - HBSAG	5436	R$ 19,08	R$ 103.718,88

202030679	HCV	HEPATITE C - ANTI-HCV	5194	R$ 19,08	R$ 99.101,52
202030687	HDV	HEPATITE D (DELTA VÍRUS) - ANTICORPOS	693	R$ 13,46	R$ 9.327,78
202030989	HBE	HEPATITE HBE-AG	973	R$ 18,91	R$ 18.399,43
202030989	HBE	HEPATITE HBE-AG	1057	R$ 20,20	R$ 21.351,40
202030849	HPG	HERPES SIMPLES I E II, IGG - SORO	2464	R$ 20,20	R$ 49.772,80
202030954	HPM	HERPES SIMPLES I E II, IGM - SORO	126	R$ 17,56	R$ 2.212,56
202010767	VITD	HIDROXIVITAMINA D 25	123	R$ 17,81	R$ 2.190,63
202030300	HIV	HIV 1 E 2 - ANTÍGENO E ANTICORPOS - TESTE	20951	R$ 15,80	R$ 331.025,80
202030296	IBLOT	HIV CONFIRMATÓRIO (IMUNOBLOT)	6073	R$ 10,64	R$ 64.616,72
202060225	HGH	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO - HGH	50	R$ 92,54	R$ 4.627,00
202060233	FSH	HORMONIO FOLICULOESTIMULANTE - FSH	56	R$ 10,43	R$ 584,08
202031039	HX2	HX2 - IGE RAST ESPECIFICA PARA POEIRA E	3409	R$ 8,46	R$ 28.840,14
202030229	IMUNOU	IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS	88	R$ 10,07	R$ 886,16
202030156	IGA	IMUNOGLOBULINA A - IGA	50	R$ 17,64	R$ 882,00
202030164	IGE	IMUNOGLOBULINA E (IGE)	50	R$ 17,60	R$ 880,00
202030180	IGM	IMUNOGLOBULINA M - IGM	536	R$ 9,58	R$ 5.134,88
202060268	INS	INSULINA	77	R$ 17,69	R$ 1.362,13
202010538	LAC	LACTATO VENOSO	1817	R$ 10,35	R$ 18.805,95
202010368	DHL	LDH - DESIDROGENASE LACTICA	50	R$ 5,77	R$ 288,50
202010287	LDL	LDL COLESTEROL	242	R$ 3,70	R$ 895,40
202030539	LEPM	LEPTOSPIROSE, ANTICORPOS IGM	24462	R$ 3,56	R$ 87.084,72
202020398	LEU	LEUCOGRAMA	50	R$ 4,16	R$ 208,00
202060241	LH	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE	123	R$ 2,82	R$ 346,86
202010554	LIP	LIPASE	3280	R$ 9,04	R$ 29.651,20
202010295	LPT	LIPÍDEOS TOTAIS	756	R$ 2,29	R$ 1.731,24
202070255	LITIO	LITIO	3640	R$ 3,70	R$ 13.468,00
	MPRL	MACROPROLACTINA	543	R$ 2,34	R$ 1.270,62
202010562	MAG	MAGNÉSIO	50	R$ 12,49	R$ 624,50
	META	METANEFRINAS URINARIAS	4022	R$ 2,01	R$ 8.084,22
202080145	MID25	MICOLOGICO DIRETO	50	R$ 38,11	R$ 1.905,50
202050092	MALBU	MICROALBUMINURIA - URINA ISOLADA	100	R$ 4,85	R$ 485,00
202050092	MALB	MICROALBUMINURIA URINA 24 HORAS	529	R$ 8,29	R$ 4.385,41
202010570	MUC	MUCOPROTEÍNAS	25	R$ 8,85	R$ 221,25
202050106	OXA24	OXALATO URINARIO	50	R$ 2,11	R$ 105,50
202040127	PP1	PARASITOLOGICO - 1ª AMOSTRA	50	R$ 4,01	R$ 200,50
202040127	PPFKK	PARASITOLÓGICO DE FEZES KATO KATZ	12	R$ 1,80	R$ 21,60
202060276	PTH	PARATORMÔNIO MOLECULA INTACTA (PTH)	50	R$ 1,80	R$ 90,00
202030083	PCR	PCR - PROTEINA C REATIVA - QUANTITATIVO	354	R$ 43,97	R$ 15.565,38
202060284	PEP	PEPTIDEO C	20087	R$ 9,38	R$ 188.416,06
202080048	BK	PESQUISA DE B.A.A.R - 1ª AMOSTRA	50	R$ 15,83	R$ 791,50
202080048	PBK2	PESQUISA DE B.A.A.R - 2ª AMOSTRA	1708	R$ 4,57	R$ 7.805,56
			231	R$ 4,57	R$ 1.055,67

202080048	PBK3	PESQUISA DE B.A.A.R - 3ª AMOSTRA	50	R$	4,57	R$	228,50
202040070	PGOR	PESQUISA DE GORDURA FECAL	50	R$	1,69	R$	84,50
202040135	ROT	PESQUISA DE ROTAVIRUS	50	R$	10,68	R$	534,00
202040143	SO	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	2115	R$	1,63	R$	3.447,45
202010600	POT	POTÁSSIO	17959	R$	1,97	R$	35.379,23
202060292	PGT	PROGESTERONA	2776	R$	10,43	R$	28.953,68
202060306	PRL	PROLACTINA - PRL	2450	R$	9,79	R$	23.985,50
202010619	PTAI	PROTEINA EM URINA RECENTE	50	R$	1,61	R$	80,50
202010619	PT	PROTEÍNA TOTAL	50	R$	1,37	R$	68,50
202010619	PTL	PROTEINA TOTAL EM LIQUIDO	50	R$	1,52	R$	76,00
202050114	PT24	PROTEINA URINA 24 HORAS	112	R$	2,05	R$	229,60
202010627	PTF	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	203	R$	1,87	R$	379,61
202040038	CFUN	PROVA COPROLÓGICA FUNCIONAL	50	R$	3,10	R$	155,00
202020037	RET	RETICULOCITOS	50	R$	2,84	R$	142,00
202030326	RNP	RNP - AUTO ANTICORPOS	50	R$	17,63	R$	881,50
202030814	RBG	RUBEOLA IGG	1141	R$	17,63	R$	20.115,83
202030920	RBM	RUBEOLA IGM	1138	R$	17,56	R$	19.983,28
202010660	STRA	SATURACAO DA TRANSFERRINA	546	R$	4,70	R$	2.566,20
202010635	SOD	SÓDIO	17654	R$	2,79	R$	49.254,66
202060322	SOMAT	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	50	R$	15,90	R$	795,00
202030792	DENG	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	50	R$	24,26	R$	1.213,00
202030903	DENM	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	50	R$	16,95	R$	847,50
202030750	LEI	SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE (IGG)	207	R$	14,58	R$	3.018,06
202030865	LEIM	SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE (IGM)	77	R$	16,02	R$	1.233,54
202060381	T4L	T4 LIVRE	15740	R$	12,08	R$	190.139,20
202060373	T4	T4 TOTAL	6433	R$	9,28	R$	59.698,24
202010317	TAXA	TAXA DE FILTRAÇÃO GLOMERULAR	644	R$	2,01	R$	1.294,44
202020142	TP	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA	2415	R$	2,79	R$	6.737,85
202020070	TC	TEMPO DE COAGULAÇAO (LEE WHITE)	130	R$	2,74	R$	356,20
202020096	TS	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	112	R$	2,70	R$	302,40
202010074	CGL3	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE	854	R$	9,16	R$	7.822,64
202030300	HIVR	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO DO HIV	308	R$	12,04	R$	3.708,32
202060357	TTL	TESTOSTERONA LIVRE	1939	R$	13,52	R$	26.215,28
202060349	TTT	TESTOSTERONA TOTAL	2832	R$	10,84	R$	30.698,88
202010643	TGO	TGO - TRANSAMINASE GLUTAMICO	27129	R$	2,10	R$	56.970,90
202010651	TGP	TGP - TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA	27076	R$	2,12	R$	57.401,12
202060365	MNTIR	TIREOGLOBULINA	50	R$	15,89	R$	794,50
202030768	TOG	TOXOPLASMOSE IGG	2167	R$	15,46	R$	33.501,82
202030873	TOM	TOXOPLASMOSE IGM	2156	R$	16,55	R$	35.681,80
202010660	TRA	TRANSFERRINA	4708	R$	4,24	R$	19.961,92
202010678	TRI	TRIGLICERÍDEOS	25081	R$	3,65	R$	91.545,65
202031209	TRO	TROPONINA	50	R$	9,52	R$	476,00

202031209	TROQ	TROPONINA QUALITATIVA	2625	R$ 8,22	R$ 21.577,50
202060250	TSH	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	22309	R$ 9,14	R$ 203.904,26
202020134	TTPA	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIA	2328	R$ 5,93	R$ 13.805,04
202010694	URE	UREIA	29421	R$ 1,86	R$ 54.723,06
202050017	URI	URINA I	30000	R$ 4,03	R$ 120.900,00
202080080	URO	UROCULTURA	15000	R$ 6,12	R$ 91.800,00
202031110	VDR	VDRL	8000	R$ 3,08	R$ 24.640,00
202010708	B12	VITAMINA B12	19901	R$ 15,73	R$ 313.042,73
202010112	VITC	VITAMINA C - ACIDO ASCÓRBICO	455	R$ 1,85	R$ 841,75
202010287	VLD	VLDL COLESTEROL	20398	R$ 3,42	R$ 69.761,16
202031012	Z	WAALER ROSE	80	R$ 4,26	R$ 340,80
202070352	ZIN	ZINCO SERICO	364	R$ 15,61	R$ 5.682,04
					R$ 4.981.009,95

EXAMES COMPLEMENTARES

CONVÊNIO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

CÓDIGO	MCO	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	PRÉVIA DE QUANTIDADE	MÉDIA VL. UNITÁRIO	MÉDIA TOTAL
		11 - DESOXICORTISOL	50	R$ 59,83	R$ 2.991,50
		17- CETOSTERÓIDES (17 - CS) URINA	50	R$ 6,72	R$ 336,00
		ACIDO HOMOVANÍLICO (URINA)	50	R$ 38,92	R$ 1.946,00
		ACIDOS ORGANICOS URINÁRIOS	50	R$ 3,31	R$ 165,50
		ACILCARNITINA	50	R$ 224,59	R$ 11.229,50
202060314		AIVIDADE DE RENINA PLASMÁTICA	50	R$ 23,79	R$ 1.189,50
		ALFAFETOPROTÍNA	50	R$ 19,13	R$ 956,50
		ALUMINIO PÓS DESFERROXAMINA	50	R$ 34,93	R$ 1.746,50
		AMH - HORMONIO ANTI- MULLERIANO	50	R$ 70,34	R$ 3.517,00
		AMP - CICLICO UIRINÁRIO	50	R$ 19,97	R$ 998,50
		ANTI - AD: ANTICORPOS ANTI- ADRENAL	50	R$ 26,67	R$ 1.333,50
202030512		ANTI - ANTI CELULAS DAS ILHOTA	50	R$ 10,13	R$ 506,50
		ANTI - CARDIOLIPINA IGG E IGM	50	R$ 14,37	R$ 718,50
		ANTI - CCP: ANTICORPOS ANTI-PEPTIDEO CITRULINADO CICLICO	50	R$ 230,58	R$ 11.529,00
		CCP: ANTICORPOS PEPITIDEOS CITRULINADO CÍCLICO	50	R$ 230,58	R$ 11.529,00
202030270		ANTI - DNA	50	R$ 12,12	R$ 606,00
		ANTI - ENDOMISIO IGG E IGA	50	R$ 68,64	R$ 3.432,00
		ANTI - ENDOMISIO IGG/IGM	50	R$ 68,29	R$ 3.414,50
		ANTI - GLIADINA (GLUTEM) IGG	50	R$ 26,86	R$ 1.343,00
202010422		ANTI - IA2: ANTICORPOS TIROSINA FOSFATASE	50	R$ 42,59	R$ 2.129,50
202030520		ANTI - INSULINA	50	R$ 18,50	R$ 925,00
		ANTI - JO: ANTICORPOS - JO1	50	R$ 36,06	R$ 1.803,00
		ANTI - RNP: ANTICORPOS - RIBONUCLEOPROTEIN	50	R$ 17,76	R$ 888,00

		ANTI - SL70: ANTICORPOS DNA TOXOISOMERASE	50	R$ 12,70	R$ 635,00
		ANTI - SM: ANTICORPOS ANTI- SMITH	50	R$ 17,58	R$ 879,00
		ANTI - SSB: ANTICORPOS - LA	50	R$ 18,93	R$ 946,50
202060365		ANTI - TIREOGLOBULINA	50	R$ 17,74	R$ 887,00
		ANTI - TPO: ANTICORPOS ANTIPEROXIDASE	50	R$ 20,58	R$ 1.029,00
		ANTI - TRAB: ANTICORPO RECEPTOR DO TSH	50	R$ 57,29	R$ 2.864,50
202031187		ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGA	50	R$ 17,82	R$ 891,00
		ANTI- GAD: ANTICORPOS - DESCALBOXILASE DO ÁSCIDO GLUTAMICO	50	R$ 76,21	R$ 3.810,50
		ANTI- SSA: ANTICORPO - RO	50	R$ 19,75	R$ 987,50
		ANTI- TRANSGLUTAMINASE IGA E IGG	50	R$ 27,48	R$ 1.374,00
202030474		ASLO: ANTI - ESTREPTOLISINA O	50	R$ 6,05	R$ 302,50
		ATIVIDADE DE ENZIMA COVERSORA (ECA)	50	R$ 79,26	R$ 3.963,00
		ATPO: ANTIPEROXIDADE	50	R$ 25,37	R$ 1.268,50
		BANDA G6PD	50	R$ 4,67	R$ 233,50
		BETA HIDROXIBUTIRATO	50	R$ 6,47	R$ 323,50
		CA 15 - 3	50	R$ 70,34	R$ 3.517,00
		CA 19 - 9	50	R$ 70,56	R$ 3.528,00
		CA 19.99	50	R$ 70,41	R$ 3.520,50
		CA 72 - 4	50	R$ 89,70	R$ 4.485,00
202060128		CALCITONINA	50	R$ 15,66	R$ 783,00
		CALCIURIA (24 HORAS)	50	R$ 3,66	R$ 183,00
		CAPTURA HIBRIDA HPV	50	R$ 244,21	R$ 12.210,50
		CARGA VIRAL DE DENA - VHB	50	R$ 420,30	R$ 21.015,00
202030962		CEA- AG CARCINOEMBRIONARIO	50	R$ 13,97	R$ 698,50
		CH 50 - COMPLEMENTO TOTAL	50	R$ 10,07	R$ 503,50
		CHAMYDIA TRACHOMATIS - DETECÇÃO POR PCR	50	R$ 62,24	R$ 3.112,00
		CKMB - CREATINOFOSFOQUINASE	50	R$ 4,70	R$ 235,00
		CORTISOL LIVRE (URINA 24 HORAS)	50	R$ 57,16	R$ 2.858,00
		CORTISOL SALIVAR (16:00HS)	50	R$ 12,52	R$ 626,00
		CORTISOL SALIVAR BASAL (8:00HS)	50	R$ 12,52	R$ 626,00
		CORTISOL SÉRICO (16:00HS)	50	R$ 12,52	R$ 626,00
		CORTISOL SERICO BASAL (8:00HS)	50	R$ 15,33	R$ 766,50
202010368		DHL - DESIDROGENASE LÁTICA	50	R$ 4,01	R$ 200,50
		DISMORFISMO	50	R$ 7,62	R$ 381,00
202010260		DOSAGEM DE CLORETO	50	R$ 2,01	R$ 100,50
		DOSAGEM DE CROMO	50	R$ 37.26	R$ 1.863,00
		DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	50	R$ 21,98	R$ 1.099,00
		DOSAGEM DE SELENIO	50	R$ 190,53	R$ 9.526,50
		FAN - FATOR ANTI - NUCLEAR	50	R$ 21,79	R$ 1.089,50
		FOSFATURIA (24 HORAS)	50	R$ 2,35	R$ 117,50
202010430		FÓSFORO	100	R$ 2,03	R$ 203,00
		HBG (GLOBULINA LIGADORA DOS HORMONIOS ESTERÓIDES)	50	R$ 75,53	R$ 3.776,50

		HIDROXOPROLINA	50	R$ 5,91	R$ 295,50
		HLA B27: ANTÍGENO LEUCOCITÁRIO HUMANO B27	50	R$ 440,39	R$ 22.019,50
		HOMOCISTEÍNA	50	R$ 49,12	R$ 2.456,00
		HORMONIO ANTI-DIURÉTICO (ARGININA VASOPRESSINA)	50	R$ 38,11	R$ 1.905,50
		IGFBP3 - PROTEÍNA LIGADORA-3 DO IGF	50	R$ 60,33	R$ 3.016,50
		METANEFRINAS URINÁRIAS	50	R$ 45,52	R$ 2.276,00
		MICROALBUMINURIA	50	R$ 11,30	R$ 565,00
		PERFIL AMINOÁCIDOS NO PLASMA	50	R$ 133,37	R$ 6.668,50
		PESQUISA DE ANTIGENO FECAL	50	R$ 73,72	R$ 3.686,00
		PESQUISA POR MUTAÇÃO DO GEN - HFE	50	R$ 37,56	R$ 1.878,00
		PIRIDOXINA (VIT. B6)	100	R$ 145,35	R$ 14.535,00
		PRO BNP	100	R$ 42,16	R$ 4.216,00
202030105		PSA LIVRE	15000	R$ 36,94	R$ 554.100,00
		PTHrP - PEPTIDEO RELACIONADO AO PARATORMONIO	50	R$ 680,67	R$ 34.033,50
		RAST: ALFA LACTOALUMINA	50	R$ 11,47	R$ 573,50
		RAST: BETA LACTOALUMINA	50	R$ 15,41	R$ 770,50
		SDHEA - SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	50	R$ 18,76	R$ 938,00
		SHBG - GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS	50	R$ 60,34	R$ 3.017,00
		SUBCLASSE DE IGG HUMANA	50	R$ 53,93	R$ 2.696,50
		TESTE DE AVIDEZ - TOXOPLASMOSE	200	R$ 50,91	R$ 10.182,00
		TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	500	R$ 32,45	R$ 16.225,00
		TIAMINA	100	R$ 220,22	R$ 22.022,00
		TOXOCARIASE	100	R$ 39,88	R$ 3.988,00
		TRAB - AC RECEPTOR DO TSH	200	R$ 79,39	R$ 15.878,00
		VITAMINA A	100	R$ 45,29	R$ 4.529,00
202010708		VITAMINA B	100	R$ 20,40	R$ 2.040,00
					R$ 897.790,00
VALOR TOTAL					R$ 5.878.799,95

Valor total: R$ 5.878.799,95 (cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado pelo contratante até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/202, devendo apresentar juntamente o relatório de serviços realizados no Município de Jandira.

Prazo de entrega/execução: A entrega será realizada de acordo com os termos do edital.

Declaramos estar ciente e de acordo com as especificações contidas no anexo I e as normas do edital.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

De Barueri/SP,19 de novembro de 2025.

EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO:11465206892

Assinado de forma digital por EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO:11465206892
Dados: 2025.11.19 12:07:15 -03'00'

BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.
Eduardo Antonio Pires Cardoso
CPF: 114.652.068-92

28.966.389/0001-43
BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.
Alameda Juari, 255
Tamboré - CEP: 06460-090
BARUERI – SP

A